



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CRSFN - CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

## **PORTARIA Nº 005**

O Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.935, de 20.06.96, declara que não serão deferidas solicitações de retirada de pauta, feitas pelo recorrente ou por seu representante legal, nos casos que significarem resistência injustificada ao andamento do processo, como, exemplificativamente, juntada de documentação que a parte e o seu representante legal conheciam ou deveriam conhecer, em data anterior à da publicação da pauta, e negligenciaram encaminhá-la com devida antecedência para apreciação pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelos Conselheiros do CRSFN.

São Paulo (SP), 18 de agosto de 2003

***Bolívar Tarragó Moura Neto***  
**Presidente**

Publicada no DOU de 07.10.2003 - Seção 1, pág. 23.